

RESOLUÇÃO Nº 1050/10

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2010, 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1998, de 21 de agosto de 2007, Art. 5º, Item II, que estabelece sobre a necessidade de pactuar na Comissão Intergestores Bipartite/CIB, o Piso Estratégico;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece os Grupos I, II e III de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 001/2010;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 de pactuação de 100% dos Estabelecimentos do Grupo II - Ações Estratégicas, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de Linhares nº 025/2010.

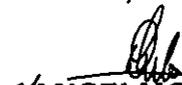
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Plano de Ação de Vigilância Sanitária/2010 do município:

- **Sooretama:** Indústria Processadora de Gelados Comestíveis; Farmácia de Manipulação; Clínica ou Consultório de Fisioterapia; Centro de Saúde; Unidades Básicas de Saúde; Policlínica; Unidade de Saúde da Família; Clínica ou Consultório Médico com Pequenos Procedimentos Invasivos (Endoscopias com Biópsia, Exérese de Pequenas Lesões de Pele, Administração de Medicamentos, Curativos, Retirada De Pontos, Colposcopia, Cauterização, Coleta de Materiais para Exames, Biópsias, Anestesia, Vacinação e outros); Estabelecimento de Diagnóstico Por Métodos Gráficos e/ou de Imagem (Ecocardiograma, Teste de Esforço, Eletrocardiografia, Ultrassonografia); Consultório ou Clínica Odontológico com Raios-X; Laboratório de Análise Clínicas; Posto de Coleta Laboratorial; Casas de Apoio e/ou Convivência para Crianças, Adolescentes e Adultos; Sistema de Coleta, Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos; Sistema de Coleta, Disposição e Tratamento de Esgoto; Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água p/ Consumo Humano; Creche e Pré-Escola; Comércio de Produtos Veterinários e Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde e Serviço de Controle a Vetores, Pragas Urbanas e Higieização, listados no Plano de Ação de Visa/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de maio de 2010.


ANSELMO TOZI

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Francisco José Dias da Silva
Subsecretário de Estado para
Assuntos de Regulação e
Organização da Atenção à Saúde